



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-0105-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20150309

Aos onze dia(s) do mês de novembro de dois mil e quinze, o Município de RONDON DO PARÁ, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-0105-SRP**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) CONFECÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL, DESTINADO A DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 9/2015-0105-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: GRAFICA RONDON LTDA; C.N.P.J. nº 07.653.336/0001-00, estabelecida à RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 42, CENTRO, Rondon do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE DE JESUS LIMA LEITAO, C.P.F. nº 259.995.082-15, R.G. nº 0614147 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAPA DE PROCESSO - PAPEL DUPLEX 220GM - UMA COR CO M CAPA E CONTRACAPA - Marca.: SUZANO IMPRESSÃO SO NA CAPA - FORMATO 08.	UNIDADE	8,000.00	0,410	3.280,00
00002	PLANFETO FORMATO 9 - PAPEL 75GM - UMA COR FRENTE - Marca.: SUZANO	UNIDADE	3,000.00	0,100	300,00
00003	PLANFETO FORMATO 16 - PAPEL 75GM - UMA COR FRENTE - Marca.: SUZANO	UNIDADE	3,000.00	0,100	300,00
00008	PLANFETO POLICROMIA - FRENTE FORMATO - 09 PAPEL CO UCHE 115 - FOTOLITO - Marca.: SUZANO	UNIDADE	3,000.00	0,200	600,00
00013	CARTÃO DE VISITA POLICROMIA, PAPEL COUCHE 220GM LU MINADO - Marca.: SUZANO	UNIDADE	2,000.00	0,180	360,00
00015	BLOCO DE ANOTAÇÕES, FORMATO 74, PAPEL 56GM, COM TI MBRE DO ORGAO, POLICROMIA - Marca.: SUZANO	BLOCO	300.00	4,000	1.200,00
00016	AUTO DE INFRAÇÃO - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 2 VIAS UM A COR FORMATO 08 FRENTE - Marca.: SUZANO	BLOCO	100.00	16,340	1.634,00
00019	BLOCOS COM 50 PARES DE FORMULÁRIOS (1 E 2 VIA) DE TÍTULOS DEFINITIVOS - Marca.: SUZANO NUMERADOS, TAMANHO A4, PAPEL COUCHE, LUMINADO - FRENTE E VERSO - COM 05 CORES.	BLOCO	10.00	47,800	478,00
00020	BLOCOS DE FORMULÁRIOS DE PLANTA DE SITUAÇÃO DE IMÓ VEL - COM 50 FOLHAS - - Marca.: SUZANO TAMANHO A4 - FRENTE - UMA COR - 75GM.	BLOCO	10.00	17,000	170,00
				VALOR TOTAL R\$	8.322,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



Empresa: CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA; C.N.P.J. nº 22.172.539/0001-60, estabelecida à FOLHA 23 QD. 28 LT. 22 S/N, NOVA MARABÁ, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANGELA AZEVEDO CHAMOM, C.P.F. nº 168.303.422-87, R.G. nº 1311907 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	FOLDERS POLICROMIA - FRENTE E VERSO - FORMATO 09 - PAPEL COUCHE 115 - FOTOLITO - Marca.: CORREIO	UNIDADE	6,000.00	0,350	2.100,00
00012	ADESIVO COLORIDO TAMANHO 20X28 INTERNO OU EXTERNO - Marca.: CORREIO	UNIDADE	4,000.00	3,940	15.760,00
00014	CARTAO DE VISITA MONOCROMATICO, PAPEL COUCHE 220 G M - Marca.: CORREIO	UNIDADE	2,000.00	0,090	180,00
00018	TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 2 VIAS UMA COR FORMATO 08 FRENTE - Marca.: CORREIO	BLOCO	100.00	17,600	1.760,00
00022	OUTDOOR 3M X 9M - PAPEL CARTAZ - COLORIDO - Marca.: CORREIO	UNIDADE	20.00	340,000	6.800,00
00025	ADESIVO 20CM X 30CM - PLASTICO - COLORIDO - INTERNO OU EXTERNO - Marca.: CORREIO	UNIDADE	10,000.00	4,230	42.300,00
				VALOR TOTAL R\$	68.900,00

Empresa: AGENCIA DE PUBLICIDADE & MARKETING BRASIL LTDA - ME; C.N.P.J. nº 06.869.519/0001-97, estabelecida à Rua 16, nº 207, União, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDVILSON CARLOS DA SILVA, C.P.F. nº 457.479.032-68, R.G. nº 7535622 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	ADESIVO COLORIDO TAMANHO 12X20 INTERNO OU EXTERNO - Marca.: CJ	UNIDADE	4,000.00	1,700	6.800,00
00011	ADESIVO COLORIDO TAMANHO 14X20 INTERNO OU EXTERNO - Marca.: CJ	UNIDADE	4,000.00	2,080	8.320,00
00023	FOLDERS PAPEL COUCHE LUMINADO - TAM: OFICIO - COLORIDO - Marca.: CJ	UNIDADE	10,000.00	0,290	2.900,00
00024	PLANFETO INFORMATIVO - TAM: A5 - 75GM - COLORIDO - Marca.: CJ	UNIDADE	10,000.00	0,140	1.400,00
				VALOR TOTAL R\$	19.420,00

Empresa: GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 06.023.116/0001-22, estabelecida à RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1161, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz MA, (99) 93525-6897, representada neste ato pelo Sr(a). AEKLY RIBEIRO GONÇALVES, C.P.F. nº 003.489.973-10, R.G. nº 191390820015 CEJUSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	PLANFETO POLICROMIA FORMATO 9 - PAPEL 75GM - FRENTE E VERSO - Marca.: copacabana	UNIDADE	3,000.00	0,230	690,00
00005	PLANFETO POLICROMIA FORMATO 16 - PAPEL 75GM - FRENTE E VERSO - Marca.: copacabana	UNIDADE	3,000.00	0,200	600,00
00006	PLANFETO POLICROMIA - FRENTE FORMATO - 16 PAPEL COUCHE 115 - FOTOLITO - Marca.: copacabana	UNIDADE	3,000.00	0,180	540,00
00007	PLANFETO POLICROMIA - FRENTE E VERSO - FORMATO 16 - PAPEL COUCHE 115 - FOTOLITO - Marca.: copacabana	UNIDADE	3,000.00	0,250	750,00
00017	AUTO DE APREENSAO - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 2 VIAS UMA COR FORMATO 08 FRENTE - Marca.: copacabana	BLOCO	100.00	17,700	1.770,00
00021	BANNER 1,5M X 3M LONA BRANCA - COLORIDO - COM BASTAO DE MADEIRA - Marca.: copacabana	UNIDADE	30.00	319,000	9.570,00
				VALOR TOTAL R\$	13.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Executados e aceitos os serviços, o Fornecedor apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-0105-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) - Provisoriamente: serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) - Definitivamente, após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, e , sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

I - Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-0105-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RONDON DO PARÁ-PA, onze dia(s) do mês de novembro de dois mil e quinze

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
C.N.P.J. nº 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

